



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.003, de 14 de dezembro de 2020 para alterar valor a pessoas físicas com repasse financeiro na modalidade Contribuições e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O crédito adicional suplementar será aberto na dotação orçamentária 01.11.02.13.392.0005.1.0904 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - Covid-19, 3.3.50.41.00 – Contribuições, Fonte 02-0062-0400-0000 – Aux. Financ. Enfrent.Covid Cultural (Aldir Blanc), no valor de R\$ 308.496,17 (trezentos e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) e 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, Fonte 01-0062-0400-0000 – Aux. Financ. Enfrent.Covid Cultural (Aldir Blanc), no valor de R\$ 1.842,73 (um mil e oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).

Art. 3º As dotações orçamentárias do artigo anterior serão incluídas pela abertura de superavit financeiro decorrente de crédito especial em lei específica, e também pelo excesso de arrecadação com remuneração de depósitos bancários, conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Poderá haver movimentações de valores entre as dotações orçamentárias para atender ao resultado dos requisitos de habilitação expressos em lei ou edital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de setembro de 2021, 133º ano da República e 153º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

ANEXO ÚNICO (Lei nº 8.121/2021)

Contribuições				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
Função 13 - Cultura (Subfunção: 392 - Difusão Cultural)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
392	5	*	Entidades a Preencher Requisitos (Lei Aldir Blanc)	308.496,17
...

* Será criada a partir da abertura de crédito especial em lei específica.

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				...
Função
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
...
Função 13 - Cultura (Subfunção: 392 - Difusão Cultural)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
392	5	4934	Pessoas Físicas a Preencherem Requisitos (Lei Aldir Blanc)	1.842,73
...